

APROVAÇÃO DA PEC 438/01 DEMOSTRAÇÃO DA FORÇA DE UMA POPULAÇÃO ATUANTE

Kelly Aparecida Gonçalves da SILVA ¹

Francisco Luiz FERNANDES ²

¹Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade FEPI de Itajubá- MG. Endereço Rua Projetada G, 77, Bairro Santa Rosa Itajubá – MG – (35) 99785554.
Kellyyago@yahoo.com.br

²Mestre em Direito – área de concentração: Direitos Sociais e Cidadania - pela UNISAL – Centro Universitário Salesiano/Lorena/SP; Especialista em Direito Processual pela PUC-Minas; Coordenador do curso de Direito da UNINCOR, Professor na seara do Direito na UNINCOR na disciplina de Direito Constitucional; Professor no curso de Direito na FEPI – Centro Universitário de Itajubá/MG, nas disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário.
Franciscolfernandes@yahoo.com.br

RESUMO:

A pesquisa trata sobre a aprovação da PEC 438/01, o projeto de lei foi criado como uma medida de erradicação do trabalho análogo ao de escravo, condição onde os trabalhadores são enganados por falsas promessas de trabalho e submetidos a condições degradantes, além, de sofrerem ameaças e violências físicas. A PEC 438/01 foi proposta em 2001, contudo ficou parada na câmara por vários anos, em 2004 ela entrou em pauta, mas o texto legal foi alterado, a pós ter permanecido parada por mais alguns anos foi aprovada pelo Senado no dia 22 maio de 2012, seu texto altera o dispositivo do artigo 243 da Constituição da Republica, que inclui ao texto a expropriação de propriedades tanto rural como urbanos onde forem localizados trabalhadores em condições análogas ao de escravo, hoje o referido artigo prevê a possibilidade de expropriar terras onde são encontradas culturas ilegais e plantas psicotrópicas. Exposição dos pontos positivos e negativos do projeto de lei e principalmente o fato do sucesso da aprovação dado em decorrência da manifestação da população.

PALAVRA-CHAVE: PEC 438/01- Trabalho escravo- manifestação da população

ABSTRACT:

The research treats on the approval of PEC 438/01, the law project was created as a measure of eradication of the analogous work to the one of slave, condition where the workers are deceived by false promises of work and submitted the degradantes conditions, beyond, to suffer to threats and physical violence's. PEC 438/01 was proposal in 2001, however she was stop in the camera per some years, in 2004 it entered in guideline but the legal text was modified, after having remained stopped for plus some years was approved by the Senate in the day 22 May of 2012, its text modifies the device of article 243 of the Constitution of the Republic, that includes to the text the expropriation of agricultural properties as in such a way urban where they will be located diligent in analogous conditions to the one of slave, today the related article foresees the possibility of expropriating lands where they are joined illegal cultures and psicotrópicas plants. Exposition of the positive and negative points of the law project and mainly the fact of the success of the approval given in result of the manifestation of the population.

KEY WORD: PEC 438/01- enslaved Work manifestation of the population

constitucional nº 438/01 que foi aprovada em 22 de maio de 2012.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata-se da aprovação da proposta de emenda

A PEC 438/01 está em tramite no senado há aproximadamente treze anos. E estava parada aguardando ser

incluída em pauta para votação dès de 2004. A proposta alterar o artigo 243 da Constituição Federal que atualmente diz:

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Com a alteração o artigo também permitirá a expropriação das terras ou imóveis tanto rurais quanto urbanos onde forem localizados trabalhadores em regime análogo de escravo.

A PEC é considerada a abolição de hoje, já que mesmo após a assinatura da Lei Áurea em 1888, a escravidão ainda não acabou. (SENADO, 2011 p.63)

A pesquisa tem por objeto mostrar os pontos positivos e negativos

que da PEC, e principalmente mostrar que a mesma é resposta do clamor da população que vem ao decorrer dos anos exigindo que ela seja aprovada. E graças à movimentação popular encabeçada por um abaixo assinado, isso aconteceu. Demonstrando que a população tem força legislativa quando de forma organizada e legal se posiciona.

É demasiadamente importante conhecermos o tema e entendermos o que a PEC pretende e quais os efeitos sua aprovação trará. Muitas vezes assistimos os jornais, vimos às notícias, mas não sabemos de fato o que isso quer dizer, esse artigo trará o entendimento do que efetivamente se trata a Proposta de Emenda Constitucional nº438.

2. A QUE SE REFERE O TEXTO DA PEC 438/01

A PEC 438/01 traz uma nova redação para o artigo 243 da Constituição da Republica. Permitindo a expropriação de imóveis rurais e urbanos onde a fiscalização encontrar e a justiça confirmar a existência de exploração de trabalho em condições análogas a escravidão, dessa forma as propriedades flagradas serão destinadas

a reforma agrária e a programas de habitação popular.

2.1. TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS AO DE ESCRAVO

O Trabalho em condições análogas ao de escravo, também é conhecido como trabalho escravo moderno. É uma forma de escravidão diferente daquelas estudadas em livros de história, diferente das imagens que todos nós temos na lembrança, das senzalas, das correntes. A escravidão contemporânea, moderna, não está ligada à cor ou raça, mas sim à miséria. Os “escravos” aqui são homes, mulheres e até mesmo crianças que sofrem com a pobreza e a falta de informação.

O conceito de “trabalho escravo” está previsto o artigo 149 do Código Penal Brasileiro:

Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

O texto do artigo 149 do código penal segue o que dispõe o artigo 2º da Convenção 29 da OIT, que conceitua trabalho escravo, embora a nomenclatura usada seja trabalho forçado ou obrigatório, como sendo todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.

A forma de escravidão mais comum no Brasil é a escravidão por dívida aquela onde uma pessoa recruta trabalhadores em nome do proprietário/empresário. Esses trabalhadores são iludidos por boas propostas de empregos, são levados para trabalhar em regiões distantes de suas casas em péssimas condições, todas as despesas com comida, alojamento, e ferramentas de trabalho descontadas no salário e ao fim do mês as dívidas ultrapassam o pagamento, a dívida e o confisco dos documentos impedem o trabalhador de voltar para casa, aqueles que decidem se

rebelar ou fugir são agredidos e algumas vezes mortos.

Para que se caracterize o trabalho escravo, é necessário que seja observado: trabalho forçado, direitos trabalhistas suprimidos, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, meios de locomoção restringidos, trabalho obrigatório em razão de dívida.

2.2. APROVAÇÃO DA PEC 438/01

A Proposta de Emenda Constitucional a respeito do Trabalho Escravo foi proposta inicialmente em 1999 depois que o Brasil reconheceu a existência desse crime e medidas contra essa prática começaram a ser efetivamente tomadas. Em 2001 a PEC foi apresentada na Câmara e recebeu o numero 438, mas foi somente em 2004 que ela entrou em pauta e foi votada e aprovada em primeiro turno no Plenário da Casa - com 326 votos favoráveis (18 a mais que o necessário: emendas constitucionais exigem a anuência de 3/5 do total de 513 deputados federais), dez contrários e oito abstenções, na mesma ocasião ela teve seu texto modificado incluindo na redação a expropriação de imóveis urbanos, já que o texto original não fazia menção. A PEC foi votada devido a uma pressão

feita após o assassinato de três auditores fiscais e um motorista do Ministério do Trabalho e Emprego, em Unaí (MG). No entanto ficou parada no senado desde então.

Em 2010 a Frente Nacional contra o Trabalho Escravo apresentou um abaixo assinado com 280.404 assinaturas pedindo que a PEC entrasse em pauta e fosse votada. Em maio de 2012 na semana de comemoração a Lei Áurea a tão esperada PEC foi votada e venceu por 360 votos a favor, 29 contra e 25 abstenções (SENADO, 2011 P.53)

Uma forte mobilização das ONGs contra trabalho escravo, acadêmicos e dos representantes dos direitos humanos da OIT foi que contribuiu para o sucesso das votações, mas principalmente a pressão da população, foi o “xeque mate” para a aprovação. A preocupação com a opinião publica foi tão significativa que muitos dos Parlamentares que eram contra a PEC não tiveram coragem de expressar seu voto e o numero de 360 votos a favor demonstrou a força que a população tem ao se posicionar.

A aprovação da PEC é motivo de comemoração entre todos que estudam e que vem no decorrer da história discutindo o tema. No entanto sua aprovação não foi algo fácil, para

que ela fosse votada a bancada ruralista que é contra a ela e que conta com cerca de 150 deputados, ameaçavam não comparecer a sessão com o intuito de não haver possibilidade de votação devido ao quorum. Para isso não ocorrer foi feito um acordo onde a PEC deverá passar por nova reestruturação e outra lei deverá ser criada para regulamentar de fato o que vem a ser trabalho escravo.

Mesmo já sendo aprovada em 2004 ela terá que voltar para exame dos senadores visto que houve mudança do seu texto na Câmara.

2.3. ARGUMENTOS A FAVOR E CONTRA A PEC 438/01

Para aqueles que são a favor da PEC. Ela é considerada a nova Abolição, atualmente as sanções sofridas por quem comete o crime de submeter os trabalhadores a condições análogas a de escravo são brandas e não surte efeito visto que muitos nem chegam a ser punidos. A PEC seria uma forma mais dura de coerção desse crime já que mexeria no patrimônio do autor. Podendo considerada uma punição mais rápida e mais efetiva.

Pode ser observada como vantagens também o fato de a aprovação da PEC demonstrar a todos

que o país está disposto a erradicar o trabalho escravo, e trazer uma visão positiva para a comunidade internacional com relação aos nossos produtos.

Outra vantagem é poder punir o responsável pelo crime uma vez que muitos empresários transferem a administração de suas fazendas a terceiros, “laranjas” se eximindo da responsabilidade das condições de trabalho oferecidas.

Para os opositores à PEC tal medida é perigosa, podendo colocar em risco propriedades produtivas inocentes que poderiam ter suas relações de trabalho mal interpretadas pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego.

Segundo os opositores a definição sobre o que é trabalho escravo é muito genérica e causa insegurança. Para eles o trabalho rural é mais rústico e não pode ser vistos da mesma forma que outros como de uma fábrica por exemplo. Outro problema está na geografia do Brasil e na sazonalidade da produção agrícola que dificultam a aplicação da legislação de forma uniforme.

Outro argumento é que a expropriação de terras ou imóveis destinados à reforma agrária poderia causar um movimento dos Sem Terra, e

a invasão de propriedades de forma equivocada, causando transtornos acidentais e mortes, conforme já ocorreram na história do país. Além do que essa forma de punição não só afetaria o dono das terras ou do imóvel como também toda sua família.

3. CONCLUSÃO

Observamos que o Brasil não está alheio ao problema do trabalho escravo, e que está disposto a tomar medidas para por de fato um ponto final nessa história. A criação da PEC e principalmente sua aprovação demonstram isso.

Sem dúvida foi uma iniciativa positiva, até mesmo pela forma que nosso país está sendo visto internacionalmente. No entanto a que destacar que todos os pontos positivos e negativos devem ser minuciosamente analisados.

Embora, positivamente trará uma punição, mas eficaz, pode também gerar uma onda de ataques e violência por parte dos Sem Terras, problema que até os dias de hoje não foi resolvido.

Destarte, uma vez a propriedade sendo expropriada e entregue para os trabalhadores que lá estavam, pode não resolver o problema de fato, visto que

os mesmos não precisam daquela propriedade e sim do trabalho, e que por mais que o proprietário estivesse cometendo um crime ao usar de mão de obra escrava, ele sabe negociar o produto, tem capacidade técnica para fazer negócios e gerar lucros, coisa que os trabalhadores não sabem. Entregar a propriedade na mão desses é como dar um quadro para um cego. Esses trabalhadores precisam de emprego, o que eles querem é trabalho digno e salários que os deem a condição de sustentar suas famílias e dar uma oportunidade melhor para seus filhos.

Com todos os argumentos contrários apresentados se mostra plausível o acordo feito com a bancada ruralista, no entanto esse acordo também gera uma insegurança em sair do propósito ao mexer no texto da PEC ou a descaracterização do que é trabalho escravo.

O que não se ignorar é que o sucesso da aprovação da PEC, os primeiros passos para o fim da escravidão no Brasil se deram graças à mobilização da população. Através do abaixo assinado, dos protestos das ONGs, da pressão dos acadêmicos e de muitos parlamentares sérios a Proposta de Emenda Constitucional está próxima de ser concretizada.

Mesmo com a aprovação em massa da PEC, ainda existirá uma dúvida seja a cerca da sua efetividade, da sua aplicabilidade e até mesmo da consequência que esse acordo trará. Cabe, portanto agora esperar que a mesma volte para apreciação e seja aprovada no 2º turno, para de fato sabermos qual será seu desfecho.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal - 1988.

BRASIL. Código Penal Brasileiro - 1940.

NETO, Vito Palo. Conceito Jurídico E Combate Ao Trabalho Escravo Contemporâneo *São Paulo*: LTr., 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO; SAKAMOTO, Leonardo (coord.) Trabalho escravo no Brasil do Século XXI. Brasília, OIT, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: COSTA, Patrícia Trindade M. Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil. Brasília, OIT. 2010.

REVISTA EM DISCUSSÃO- Trabalho Escravo- <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/trabalho-escravo>> acesso em 29 set. 2012.

SANTIN, Daniel Da Repórter Brasil <<http://www.mst.org.br/Ruralistas-nao-aceitam-nem-sequer-o-fim-do-trabalho-escravo>> acesso em 28 set. 2012.

REDAÇÃO DA REDE BRASIL ATUAL – MESMO SOB TENSÃO A PEC DO TRABALHO ESCRAVO É APROVADA NA CAMERA. <<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/trabalho/2012/05/mesmo-sob-tensao-pec-do-trabalho-escravo-e-aprovada-na-camara>> acesso em 28 set. 2012.

Siqueira e Janary Júnior <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/418078.html>> acesso em 28 set. 2012.